DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8409/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9161/2016
PROTOCOLO	: 1682439
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 261.796,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 055/2016, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***DMP Pneus e Acessórios LTDA.***, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 261.796,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, conforme deliberação AC02 – 1884/2017.

Objetiva-se analisar a formalização do Contrato Administrativo, bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 42053/2017, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer

PAR- 3ª PRC – 394/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	261.796,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	261.796,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	207.826,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.970,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.970,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.970,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 055/2016 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 055/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK